**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 043/2021

**ASSUNTO:** Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea, no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereadores Alessandra Lucchesi e Palhinha

 O presente Projeto de Lei visa Instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea, no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências.

 Consta da justificativa, que “*A pessoa com transtorno autista teve a sua normatização na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista. A referida política carece de aperfeiçoamento para fins de identificar oficialmente a pessoa autista, bem como através da carteira de identificação ter melhor assegurados outros direitos básicos, essenciais e inerentes enquanto pessoa com deficiência. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos. Com a emissão e a organização da carteira de identificação, passa-se a ter números mais fidedignos acerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção a pessoa com deficiência o cadastramento desse público. A emissão representa um anseio das famílias de pessoas com o referido transtorno, pois o espectro autista não é facilmente identificável como outras deficiências, carecendo, portanto, de uma identificação formal que facilite o acesso dessas pessoas. Poderemos através deste projeto, facilitar algumas situações que trazem enormes dificuldades e demandam um grande tempo das famílias envolvidas, e até por vezes um estresse pela falta de compreensão da população* ”.

 A matéria foi examinada pelo Procurador Legislativo desta Casa que apontou a legalidade e a constitucionalidade da iniciativa.

 Cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 17 de agosto de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereador **LELO PAGANI** |
| Relator | Membro |